



**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 688/2010, de 09 de Dezembro de 2010.**

“DA NOVA REDAÇÃO A O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 03, DE 08 DE AGOSTO DE 1.988”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 03/88, de 08 de agosto de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

A zona urbana de Pio IX passara a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos:

1. Ponto inicial e final da descrição: canto da cerca que extrema com terras da Sra. Teresa Cristina de Oliveira Maia Arrais.

2. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, com latitude S 6°49'55,73" e longitude W 40°36'41,82" de coordenadas N 9244508,68 e E 321909,44, delimitado por cercas, deste, seguem confrontando com terras de Tereza Cristina de Oliveira Maia Arrais, com azimute 69°34'52,38" e distância 29,88 metros, até o **vértice 2**, com Latitude S 6°49'55,36" e Longitude W 40°36'40,92" de coordenadas N9244520,13 e E 321937,04, confrontando com terras de Tereza Cristina de Oliveira Maia Arrais, com azimute 120°20'11,22" e distancia 63,00 metros, até o **vértice 3**, com Latitude S 6°49'56,43" e Longitude W 40°36'39,13" de coordenadas N 9244487,50 e E 321991,99 confrontando com terras de Tereza Cristina de Oliveira Maia Arrais, com azimute 68°40'04,03" e distancia 203,50 metros, até o **vértice 4**, com Latitude S 6°49'54,01" e Longitude W 40°36'12,96" de coordenadas N 9244562,19 e E322181,37, confrontando com terras de Tereza Cristina de Oliveira Maia Arrais, com azimute 158°53'02,02" e distância 143,00 metros, até o **vértice 5**, com Latitude S 6°49'58,37" e Longitude W 40°36'31,26" de coordenadas N 9244428,58 e E 322233,96, confrontando com terras de Diversos, com azimute 253°06'34,79" e distancia 207,50 metros, até o **vértice 6**, com Latitude S 6°50'00,32" e Longitude W 40°36'37,75" de coordenadas N 9244367,91 e E322035,03, confrontando com a projeção da Rua Projetada, com azimute 340°28'55,89" e distancia 113,60 metros, até o **vértice 7**, com Latitude S 6°49'56,84" e Longitude W 40°36'38,98" de coordenadas N9244474,85 e E 321996,72, confrontando com projeção da Rua Cel. Joaquim Simões, com azimute 247°43'32"19 e distância 72,00 metros, até o **vértice 8**, com Latitude S 6°49'57,73" e Longitude W40 36°41'15," de coordenadas N 9244447,35 e E321930,22, confrontando com projeção da Rua Paulino Francisco



**MUNICÍPIO DE PÍÓ IX-PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍÓ IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

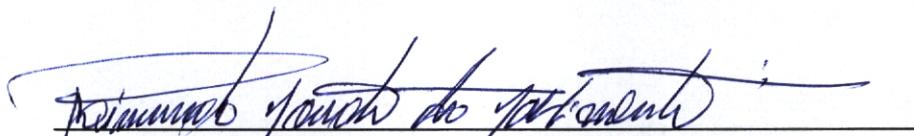
Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Píó IX – PI

da Silva, com azimute 341°28'35,66" e distancia 64,75 metros, até o vértice 1, ponto de partida, perfazendo o perímetro de 897,23 metros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE Píó IX, ESTADO DO PIAUÍ, em 09 de Dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Nonato do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

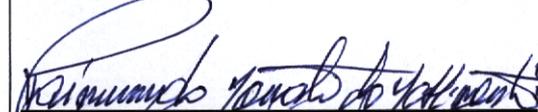
Sanciono a presente lei em

09 / 12 / 2010

\_\_\_\_\_  
  
**Raimundo Nonato do Nascimento**  
**Prefeito Municipal de Píó IX**

Numerada e publicada em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
  
**Raimundo Nonato do Nascimento**  
**Prefeito Municipal de Píó IX**



**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 687/2010**

Pio IX – PI, 23 de Novembro de 2010.

**Dá Denominação à Escola Municipal Serra da  
Baraúna II de Escola Municipal Evangelista  
Manoel de Sá.**

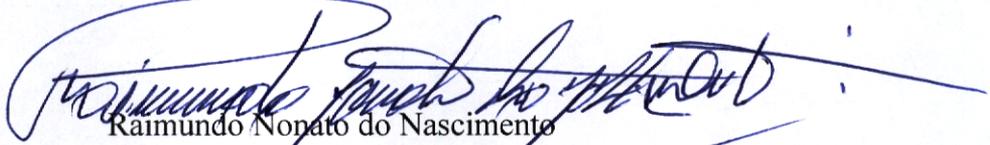
Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - A escola Municipal Serra da Baraúna II passará a denominar-se de Escola Municipal Evangelista Manoel de Sá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 23 de novembro de 2010.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal de Pio IX

*Assinh. em 24.11.2010*  




**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 686/2010**

Pio IX – PI, 23 de Novembro de 2010.

**Dá Denominação à Escola do Assentamento Nova  
Esperança de João Salustiano da Rocha, conforme  
especifica.**

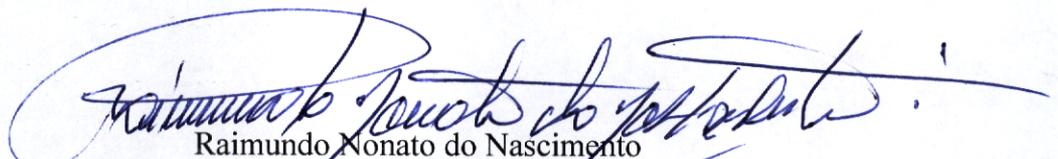
Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

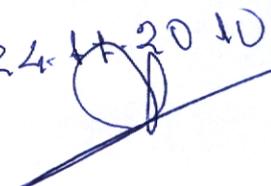
Art. 1º - A escola Municipal do Assentamento Nova Esperança, desse município, passará a denominar-se de Escola Municipal João Salustiano da Rocha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 23 de novembro de 2010.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal de Pio IX

24/11/2010  




**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 685/2010**

Pio IX – PI, 22 de Novembro de 2010.

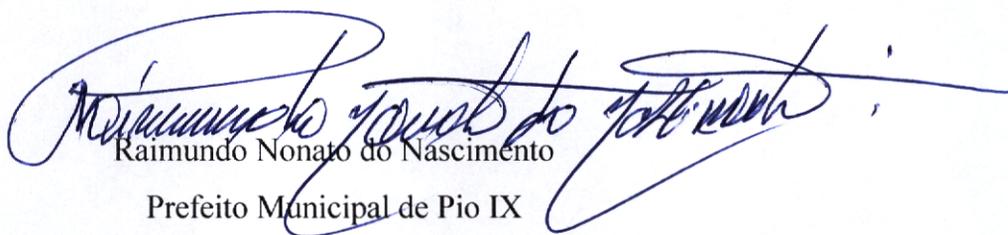
**Dispõe sobre a Zona de Expansão Urbana e dá outras providências, conforme especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica considerada zona urbana de expansão a área de 1,00,00 há (um hectare), com perímetro de 386, 5 m (trezentos e oitenta e seis metros e cinqüenta centímetros), situada na Zona Suburbana desta cidade, pertencente a Sra. Francisca Fernandes Bezerra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 22 de novembro de 2010.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal de Pio IX



**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 685/2010**

Pio IX – PI, 22 de Novembro de 2010.

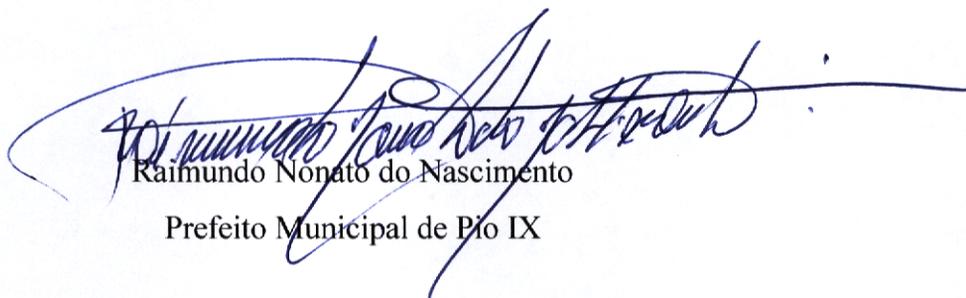
**Dispõe sobre a Zona de Expansão Urbana e dá  
outras providências, conforme especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica considerada zona urbana de expansão a área de 1,00,00 há (um hectare), com perímetro de 386, 5 m (trezentos e oitenta e seis metros e cinqüenta centímetros), situada na Zona Suburbana desta cidade, pertencente a Sra. Francisca Fernandes Bezerra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 22 de novembro de 2010.



Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal de Pio IX



**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 684/2010**

Pio IX – PI, 06 de Outubro de 2010.

**Converte Área Rural em área Urbana, Conforme Especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Passa a ser considerada zona urbana a área de 00,17,35 há (dezessete ares e trinta e cinco centiares), situado em Pio IX, da data Carnaubinha, desta cidade de Pio IX – PI, pertencente a Sra. Antônia Neusa Bezerra de Alencar Antão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 06 de outubro de 2010.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal de Pio IX



**MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ – 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, nº 281, TEL: 3453 1121 CEP: 64.660-000 Pio IX – PI

**Lei nº 684/2010**

Pio IX – PI, 06 de Outubro de 2010.

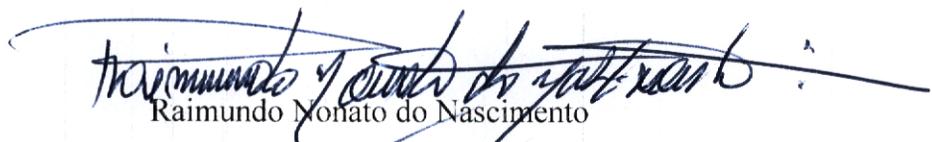
**Converte Área Rural em área Urbana, Conforme Especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Passa a ser considerada zona urbana a área de 00,17,35 há (dezessete ares e trinta e cinco centiares), situado em Pio IX, da data Carnaubinha, desta cidade de Pio IX – PI, pertencente a Sra. Antônia Neusa Bezerra de Alencar Antão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 06 de outubro de 2010.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal de Pio IX



ESTADO DO PIAUÍ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro - Tel.: (89) 3453-1298

CEP 64.660-000 = PIO IX - PI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIO IX- ESTADO DO PIAUÍ**

O vereador infrafirmado, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno, atinente a espécie, requer a vossa Senhoria seja submetido à apreciação do plenário desta Casa, o presente,

**PROJETO DE LEI Nº 004 / 2010**

**Ementa: Converter área rural em área urbana.**

**Art. 1º** - Passa a ser considerada zona urbana a área de 00,17,35 has (dezessete ares e trinta e cinco centiares), situada em Pio IX, da data Carnaubinha, desta cidade de Pio IX - PI, pertencente a Sra. Antonia Neusa Bezerra de Alencar Antão.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente área de terras, limita-se ao Norte com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Leste com a rua João Jovino de Carvalho, ao Sul com a rua Joaquim de Melo e Oeste com terras da Sra. Antonia Neusa Bezerra de Alencar Antão, e encontra-se devidamente loteado, inclusive com uma casa e uma marcenaria já construídas.

Assim, é de conveniência para o município, sobretudo em relação ao incremento na cobrança de IPTU.

Pio IX, 22 de março de 2010.

  
Carivaldo Antão de Alencar  
Vereador

RECEBI EM 08/04/2010  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR <u>D. Damiana</u>
Em <u>1º</u> Discussão
Sala das Sessões em <u>23/04/2010</u>
 Presidente



LEI Nº 679/2009

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – CNPJ 06.553.812/0001-40  
Tel (89) 3453 1121 CEP 64.660-000 - Pio IX – PI

*Altera Composição do Conselho Gestor do FHS com o fim de assegurar maior participação dos movimentos populares e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pio IX – PI, Raimundo Nonato do Nascimento, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 665, de 19 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FHS é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 01(um) membro da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01(um) membro da Associação Comunitária de Rádio e Difusão;
- VI - 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pio IX;
- VII – 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Pio IX
- VIII – 02 (dois) membros das Associações Comunitárias de Moradores do Município de Pio IX;
- IX - 01 (um) membro das igrejas sediadas no município de Pio IX;
- X - 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores na Educação – SINTE (Regional Pio IX).

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FHS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a quem compete convocar os demais membros para deliberações.

§ 4º Os membros do conselho gestor do FHS, que representam as secretarias municipais, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, podendo serem substituídos por decisão deste ou a requerimento justificado do membro.

§ 5º A indicação dos membros do conselho gestor do FHS, que representam os sindicatos e associações, far-se-á mediante processo democrático de eleição majoritária, deflagrado segundo procedimentos previstos em cada estatuto ou regimento do respectivo sindicato e associação.

§ 6º A indicação do membro do conselho gestor do FHS, representante das igrejas será indicado mediante consenso formado entre os representantes locais das respectivas entidades.

§ 7º Os membros do conselho gestor FHS terão mandato de 02 (dois) anos, facultado apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

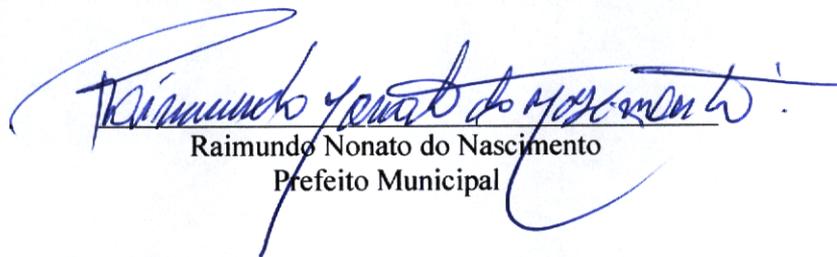
§ 8º Os membros do Conselho Gestor serão empossados mediante decreto municipal.

§ 9º Compete ao Conselho Gestor do FHIS estabelecer sua estrutura, funcionamento e aprovar seu regimento interno.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da lei Municipal nº 665/2008 que com esta não conflitarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX – PI, 18 de Novembro de 2009



Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281 - CENTRO.  
TELEFONE (89) - 3453-1121 CEP.: 64.660-000  
CNPJ 06.553.812/0001-40

---

### **LEI N.º 678/ 2009.**

**Dá a denominação de ODORICO FERREIRA DA SILVA ao Telecentro Comunitário.**

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Passa O Telecentro Comunitário a denominar-se ODORICO FERREIRA DA SILVA.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, 18 de DEZEMBRO de 2009.

  
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
**PREFEITO MUNICIPAL**